



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQUERIMENTO Nº /2021

Apresentação: 05/05/2021 11:27 - Mesa

REQ n.947/2021

Requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho ao PL nº 8.303, de 2017, para que este seja analisado no mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, "a", 32, IV, "d" e 139, II, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho de distribuição apostado ao PL nº 8.303, de 2017, do Sr. André Figueiredo (PDT/CE), que "*Suprime o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*", com a finalidade de incluir análise de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 8.303, de 2017 em análise pretende suprimir o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estabelece que "*a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação”.

Consoante justificativa apresentada, a exclusão do artigo 442-B, trazido pela Reforma Trabalhista, aprovada por esta Casa em 2016, teria permitido a contratação de pessoas sem a carteira assinada, legitimando o desmonte da proteção ao trabalhador brasileiro contra os maus empregadores.

Como se pode constatar, o tema trazido para análise está diretamente relacionado ao enquadramento da natureza jurídica da relação existente entre a empresa e um autônomo que lhe preste algum serviço. É certo que a Carta Magna de 1988, em seu art. 7º, muito bem estipula um leque de “direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”. Tendo em vista todas as disposições constantes no art. 7º da Constituição, sobre salário, jornada de trabalho, amparo ao trabalhador, gozo de férias, e, dentre outras, repouso semanal, é necessário que a CCJC analise o mérito do PL nº 8.303, de 2017.

É importante destacar que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e a CCJC podem e devem analisar complementarmente o mérito da proposta em tela, não confundindo o disposto no inciso IV do art. 32 com o disposto no inciso XVIII do mesmo artigo, ambos do RICD. Na CTASP a análise do mérito se dará sob a ótica da organização do trabalho. Na CCJC a análise de mérito se dará sob a ótica jurídica atinente ao direito do trabalho, onde, ao poder analisar o que se propõe o projeto e concomitantemente avaliar o que consta na Constituição





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Federal, os nobres parlamentares membros deste colegiado terão todo o embasamento para, além da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, analisar o mérito proposto no projeto, embasados, principalmente, no art. 32, inciso IV, alínea 'd', que dispõe que o mérito da CCJC será atribuído quando proposta trate de *"assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça"*, componentes que estão por completo no PL nº 8.303.

Haja visto, e sem restar dúvidas, o tema em debate está inserido no escopo de mérito da CCJC, a qual compete avaliar assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais.

Ademais, vale ressaltar que quando da análise do **PL nº 6.787, de 2016**, que deu origem à Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, que inseriu o artigo 442-B na CLT, o mesmo foi despachado para avaliação de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o que corrobora a necessidade de nova avaliação da Comissão para ratificar a sua exclusão.

Ante o exposto, é imperioso que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste, no mérito, quanto ao texto do Projeto de Lei.

Kim KataguiRI

Deputado federal (DEM-SP)

3

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiRI@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215894411900>

